

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMATIZAÇÃO E PROGRAMAS

COMUNICADO XLIX

(27/09/2018)

**Certificados de Aprovação de Equipamentos de Proteção Individual do tipo
Vestimentas de proteção contra agrotóxicos**

Com o intuito de organizar os procedimentos relativos à emissão e à renovação de Certificados de Aprovação – CA para Equipamentos de Proteção Individual – EPI do tipo Vestimentas de proteção contra agrotóxicos, esta Coordenação vem esclarecer o que segue.

Considerando que a norma técnica ISO 27065 prevê especificamente o ensaio de **vestimentas completas (de corpo inteiro)** ou **vestimentas parciais**, sendo aquelas submetidas necessariamente a ensaio específico de cabine (*spray test*, de acordo com a ISO 17491-4:2008, Métodos A ou B), enquanto estas não o são;

Considerando que a conformidade com a norma ISO 27065 para as **vestimentas completas (de corpo inteiro) compostas de camisa, calça e capuz** e sua efetiva proteção **só existem quando houver o uso dos componentes efetivamente ensaiados em conjunto**, não subsistindo, portanto, em caso de uso isolado dos componentes da vestimenta de corpo inteiro, ou ainda, quando essa vestimenta for utilizada com componentes não ensaiados em conjunto;

Considerando que esta Coordenação não mais informa no CA de vestimentas do tipo calça, camisa ou capuz a obrigatoriedade de uso com peças de CA específico quando ensaiadas em conjunto, conforme preconizado no Ofício/CIRC nº 01 CGNOR/DSST/SIT/MTE, em razão de vários questionamentos recebidos acerca do estímulo à venda casada, proibida pelo Código do Consumidor;

Considerando que atualmente, a depender do requerimento do fabricante/importador, tem-se emitido CA para vestimenta de corpo inteiro e também para peças isoladas (camisa, calça ou capuz) com base apenas em um laudo de ensaio de vestimenta completa (de corpo inteiro), o que gera vários CAs emitidos com base no mesmo laudo de ensaio e induz à marcação de mais de um número de CA no mesmo equipamento;

Esta Coordenação vem esclarecer que adotará a premissa de apenas um CA para cada laudo de ensaio apresentado para vestimenta de proteção contra agrotóxicos. Assim, se o fabricante/importador apresentar laudo de ensaio de vestimenta completa (com ensaio de cabine), será emitido CA apenas para vestimenta de corpo inteiro. Neste caso, não serão mais emitidos CAs para as peças isoladas. Caso o

fabricante/importador deseje a emissão de CA para vestimenta parcial, ou seja, para calça, para camisa ou para capuz, deverá apresentar relatórios de ensaio específicos que definam o equipamento como vestimenta parcial.

A medida ora implementada visa evitar a reutilização de laudos de ensaio para mais de um equipamento, de forma a resguardar a efetiva proteção oferecida e a conformidade com a norma técnica de ensaio aplicável, bem como a evitar a dupla marcação de CAs em um mesmo equipamento, a qual induz a erro o usuário e que tem sido coibida por esta Coordenação.

Cabe esclarecer que, ainda que uma vestimenta de corpo inteiro seja composta de componentes distintos, como calça, camisa e capuz, sendo cada qual marcado com o número de CA único da vestimenta de corpo inteiro, o fabricante/importador poderá **comercializar** a vestimenta completa, bem como os componentes isolados dessa vestimenta (calça, camisa ou capuz), de forma a permitir a reposição de peças isoladas ao mercado.

Em suma, entende-se viável a comercialização de componentes do CA de uma vestimenta de corpo inteiro. Não se permite, contudo, ao usuário optar por utilizar apenas partes isoladas dessa vestimenta de corpo inteiro, visto que, conforme acima exposto, a proteção da vestimenta de corpo inteiro só existe quando do seu uso completo. Cabe ao fabricante/importador esclarecer o usuário quanto ao uso completo obrigatório de uma vestimenta de corpo inteiro.

Caso o usuário necessite utilizar apenas uma vestimenta parcial (calça, camisa ou capuz), de acordo com a análise de risco da atividade desenvolvida, então, deverá ser adquirido um EPI com CA de vestimenta parcial, quer seja, do tipo, calça, camisa ou capuz, a depender da atividade, e não um EPI com CA de vestimenta de corpo inteiro, que, repita-se, só poderá ser utilizado integralmente.

Destaca-se que esta Coordenação não promoverá a renovação dos CAs emitidos anteriormente a este Comunicado e que não seguem o entendimento ora definido.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Normatização e Programas – CGNOR/ DSST/ SIT
Esplanada dos Ministérios Bloco F, Ed. Anexo, Ala B, CEP 70059-900, Brasília-DF
Endereço Internet: www.trabalho.gov.br Endereço de e-mail: epi.sit@mte.gov.br